



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0345/2022

Dispõe sobre a comunicação acerca da inclusão do consumidor em cadastros, banco de dados, fichas ou registros de proteção ao crédito no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

**Autor:** Deputado Nilso Berlanda

**Relator:** Deputado Carlos Humberto

### I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Nilso Berlanda, que "Dispõe sobre a comunicação acerca da inclusão do consumidor em cadastros, banco de dados, fichas ou registros de proteção ao crédito no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências".

Em síntese, depreende-se da justificativa da proposta em tela que a mesma objetiva, consagrar a proteção do consumidor, na medida em que busca assegurar-lhe o direito à informação, prescrito no Código de Defesa do Consumidor, de modo a trazer às relações de consumo a mesma agilidade de comunicação que já existe no cotidiano. *"(...) Para tanto a presente proposta, além de consagrar, no direito consumerista, formas novas de comunicação eletrônica, também, o faz sem prejuízo de quem ainda prefere a comunicação por meio físico. Dessa forma, deseja-se que a maioria dos consumidores se beneficie pelos mais ágeis canais de comunicação, sem prejudicar aqueles que ainda têm dificuldades em usá-los (...)".*

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 22 de novembro de 2022, sendo que aos 06 de junho de 2023, a matéria foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade.

Aos 02 de abril de 2024 o Deputado autor, visando aperfeiçoar o texto da proposta, apresentou duas Emendas Modificativas (folhas 18 e 19 dos autos). Posteriormente, em 16 de abril de 2024, a proposta foi aprovada na Comissão de Finanças e Tributação, por unanimidade, nos termos das emendas modificativas ora citadas.

Finalmente, aportou nesta Comissão na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

### II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia e Inovação, analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 81\* da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em análise, ao permitir, que a comunicação premonitória daqueles cujos nomes houverem sido incluídos no referido banco de dados se perfectibilize por meio físico e/ou eletrônico, representa passo significativo para o fortalecimento da segurança jurídica nas transações realizadas em território catarinense, sem qualquer prejuízo às proteções encartadas no Código de Defesa do Consumidor, mostram-se, portanto, revestido do interesse público e apto à regular tramitação neste Parlamento.

Com efeito, cabe destacar que o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em recente decisão, validou a modalidade digital de notificação de devedores incluídos em tais cadastros. Sendo que tal entendimento reflete uma adaptação legislativa necessária e compatível à realidade atual, refletindo modernidade e tecnologia na qual as comunicações eletrônicas se tornaram ferramentas indispensáveis, tanto por sua agilidade como, também, sua eficácia e abrangência.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0345/2022, nos termos das Emendas Modificativas de autoria do Deputado autor da matéria (folhas 18 e 19 dos autos).**

Sala das Comissões,

Deputado Carlos Humberto  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Metzner Silva**, em 10/06/2024, às 15:02.

---